PROJETO DE LEI: 4211 /2023

Institui o Título "Selo Futuro", às empresas que oportunizem profissionalização para a juventude no âmbito do município de Butiá e dá outras providências

Art. 1º Fica instituído o título "Selo Futuro", a ser concedido as pessoas jurídicas sediadas ou que tenham filiais no Município de Butiá, e que adotem medidas administrativas voltadas a profissionalização de adolescentes e jovens, assim entendidos como pessoas dos 16 aos 24 anos.

Art. 2º Receberão o título que trata a presente lei as empresas que atenderam ao menos uma das condições que seguem:

I – Reservar um percentual mínimo de suas vagas de empregos para contratação de adolescentes e jovens, até os 24 anos, sem experiência profissional anterior, ou seja, como primeiro emprego;

II – Realizar contribuições aos fundos municipais destinados a ações voltadas a proteção, valorização, desenvolvimento e investimento na população jovem do município;

III - Oferecer cursos de profissionalização voltados a adolescentes e jovens;

IV - Manter parcerias com outras entidades executoras de programas de inclusão, para contratação de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, na modalidade de jovem aprendiz.

Art. 3º O título concedido com base nesta lei terá validade por 3 (três) anos, devendo ser renovado após esse período.

Art. 4º A empresa que possuir o título "Selo Futuro" poderá utilizá-lo em propagandas e divulgações comerciais.

Art. 5º Os títulos serão outorgados pela Prefeitura Municipal de Butiá, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Núcleo de Juventude.

Parágrafo único. Os títulos serão confeccionados em formado de diploma e adesivo, no qual deverá constar o nome da empresa, ação desenvolvida pela mesma que embasou sua concessão, e número desta lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá, ainda, a seu critério, conceder outros tipos de benefícios, isenções ou incentivos às empresas que possuam o título de "Selo Futuro".

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Butiá, 23 de fevereiro de 2023.

Ver. EDSON LEAL

PT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende estimular as empresas sediadas ou que possuam filiais no Município de Butiá, que promovam ações de inclusão e profissionalização de adolescentes e jovens no mercado de trabalho. Trata-se de uma proposta para o público jovem de Butiá, que ainda encontra dificuldades e obstáculos para se profissionalizar e se inserir no mercado de trabalho, devido à falta de experiência de quem busca o primeiro emprego.

Assim, considerando que o Brasil vivencia o chamado "bônus demográfico" - o país tem o maior número de pessoas com idade economicamente ativa em comparação com a população inativa (idosos e crianças), com cerca de 50 milhões de jovens entre 15 e 29 anos, tanto na área rural quanto no perímetro urbano, é necessário direcionar uma maior atenção a esse grupo, visto que essa parcela da sociedade precisa de investimentos reais para ser inserida no processo de desenvolvimento nacional, estadual e municipal.

A criação do "Selo Futuro" visa incentivar as empresas situadas em nosso Município a contratarem adolescentes e jovens, principalmente aqueles que vivem em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Essa integração no mercado de trabalho tem a finalidade de promover o desenvolvimento das competências básicas e necessidades para o trabalho, desenvolvendo os potenciais compatíveis com as exigências tecnológicas e organizacionais do trabalho, além de fornecer um comportamento solidário e o exercício da cidadania.

Desta forma, promovendo a integração da juventude ao mundo do trabalho, para obterem êxito, precisam de apoio irrestrito de empresas que tenham condições de acolher a juventude butiaense, garantindo a oportunidade de sua inserção no mercado de trabalho.

O trabalho para o(a) jovem passa pela ideia de socialização e construção de identidade. O momento de inserção profissional pode ter um papel importante na construção de uma identidade, pois se sentirá útil para sociedade, pertencente a um grupo, além de se sentir reconhecido(a) e recompensado(a) pelo seu esforço.

Ademais, o trabalho molda o caráter, cria o respeito ao próximo e às normas sociais. O trabalho ensina para a vida, o relacionamento social e o crescimento pessoal. Por isso deve-se começar cedo, em funções que sejam compatíveis aos jovens. O trabalho e o estudo são básicos para o seu sucesso e, consequentemente, o do município, do estado e do país.

Por isso, o objetivo deste Projeto de Lei é incentivar as empresas a proporcionarem um caminho mais seguro e acolhedor para adolescentes e jovens terem uma oportunidade de entrar no mundo do trabalho enquanto mantêm o vínculo escolar. Além de promover a responsabilidade social empresarial, pois contratar adolescentes e jovens é uma das ações possíveis para garantir que a empresa esteja colaborando com as demandas da sociedade e voltando os seus esforços para causar um impacto positivo na comunidade ao redor.

Essa é uma das formas de ajudar adolescentes e jovens, na maioria das vezes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a conseguir um emprego e se dedicar aos estudos em simultâneo, contribuindo não só para melhorar a qualidade de vida dessas pessoas, mas também para mudar as diferentes realidades do nosso município.

Por estarem vivendo, em sua maioria, a primeira experiência de trabalho, adolescentes e jovens demonstram disposição e vontade de contribuir ao máximo com as equipes. Além disso, também costumam ter uma experiência maior com a tecnologia e com as gerações mais jovens, trazendo novos pontos de vista e soluções inovadoras para questões do dia a dia.

Oferecer um modelo de contratação diversificado e alternativo ao ingresso tradicional no mercado de trabalho atinge pessoas que não teriam a oportunidade de estar nas empresas por outros caminhos. Isso garante maior representatividade nas equipes e permite receber perfis de grupos minorizados, o que permite acelerar o processo de diversidade e inclusão no momento de selecionar candidatos e candidatas.

Mas, ainda, conta-se com um restrito número de vagas de emprego oferecidas para os projetos de aprendizagem profissional, por isso a iniciativa de estabelecer a criação do "Selo Futuro" favorece o estímulo e a consolidação da parceria necessária ao desenvolvimento da comunidade local, além de prestar o reconhecimento à referência de cunho social representado pelo atendimento das empresas parceiras às expectativas de desenvolvimento do jovem e futuro profissional.

Diante do exposto, não restam dúvidas sobre a importância de programas de incentivo a contratação de jovens e adolescentes para promover a manutenção, no cotidiano profissional, de formação compatível com o mercado de trabalho, garantindo um futuro melhor para adolescentes e jovens, que, dessa forma, mudarão as histórias de suas famílias e suas comunidades.